

PROCESSO n.º 23000.002007.2025-28
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n.º 90001/2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 IFPB- Campus Sousa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio administrativo, com a disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços de forma sustentável para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB Campus Sousa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do tópico 12, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 164, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 29/07/2025, encaminhado a esta Comissão. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao Edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o Licitante solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

Questionamentos:

[...]

Bom dia, Prezados (as)

Tendo em vista nosso interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, faz-se necessário esclarecer algumas dúvidas:

Ressaltamos que esta solicitação de esclarecimentos é tempestiva, considerando o disposto no item 12 do Edital, e o prazo estipulado no subitem 12.1 “ Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da

abertura do certame.”.

1. A planilha de custos e formação de preços deverá contemplar o valor referente ao seguro de vida dos empregados?
2. O preposto poderá ser um dos funcionários da equipe operacional contratada ou deverá ser designado profissional exclusivo? Nesse caso, o custo com a manutenção do preposto deve estar incluso na planilha? A Administração considerou esse custo na sua planilha estimada?
3. O controle de frequência dos funcionários deverá obedecer a diretriz específica do órgão contratante ou poderá ser definido a critério da empresa contratada?
4. A Administração realizará consulta dos licitantes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin)?
5. Os percentuais adotados pela Administração no Módulo 3 e no Submódulo 4.1 da planilha-modelo poderão ser ajustados pelos licitantes, ou deverão ser seguidos de forma obrigatória?
6. Existem limites mínimos ou máximos estabelecidos para os percentuais de custos indiretos e de lucro, visando assegurar a exequibilidade das propostas?
7. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial? Em caso afirmativo, será exigida a apresentação de documento específico emitido por autoridade competente, que comprove a regularidade da situação econômico-financeira da empresa?
8. O valor correspondente ao Programa de Estágio/Aprendizagem, previsto na cláusula vigésima segunda da CCT PB000113/2025, deverá ser incluído na planilha de custos?
9. Qual deve ser a base de cálculo adotada nos Módulos 2.1, 2.2, 3 e 4 da planilha de custos?
10. Com relação ao Submódulo 2.1, qual percentual deve ser considerado para férias e adicional de férias: 11,11% ou 12,10%?
11. O cumprimento da cota legal de Aprendiz, conforme exigido pela legislação vigente, será verificado pela Administração no decorrer da licitação? Em caso de descumprimento, tal situação poderá acarretar a desclassificação da empresa ainda na fase de análise das propostas?

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos na fase interna da licitação pela equipe de Planejamento do órgão contratante, esclarecemos que:

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 1: Os benefícios mensais e diários são aqueles constantes na planilha de custos (Anexo IV do Edital). A empresa deverá observar o que determina a legislação trabalhista e disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava da CCT 2025/2025 é facultativo ao empregado em aceitar ou

não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador. Assim sendo, caso o funcionário opte pelo Seguro de Vida após a contratação, a empresa solicitará o aditivo do contrato.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 2: A informação quanto a presença de preposto consta dos itens 6.6 do Anexo I (Termo de Referência). É importante ressaltar que a CONTRATADA poderá indicar como preposto um dos integrantes do quadro de funcionários a serem alocados na execução dos serviços contratados, não havendo objeção a essa nomeação, desde que a atuação do preposto não prejudique a execução das atribuições do posto de serviço contratado. Conforme destacado na legislação vigente, o preposto atua como representante da empresa contratada perante a administração contratante, sendo responsável por intermediar a comunicação e garantir a qualidade da prestação dos serviços. Entretanto, é indispensável que sua atuação como preposto não comprometa as obrigações contratuais da CONTRATADA, sobretudo no que tange à alocação adequada de mão de obra para o cumprimento das atividades previstas no contrato. É importante destacar que os Custos Indiretos já englobam os gastos relacionados ao gerenciamento do contrato, incluindo a remuneração de prepostos. Esses Custos Indiretos, são calculados com base em um percentual sobre o somatório dos serviços efetivamente executados, abrangendo despesas como a remuneração de pessoal administrativo e os encargos sociais e trabalhistas correspondentes, conforme indicado na norma. Especificamente, o item VI do Anexo I da IN 05/2017 menciona que os Custos Indiretos incluem "pessoal administrativo" e "preposto", indicando que a remuneração para esses postos de trabalho está implícita nos Custos Indiretos previstos na planilha. Dessa forma, a previsão de remuneração dos prepostos não necessita de um destaque específico na planilha de composição de custos, pois já está contemplada dentro dos Custos Indiretos, garantindo que a empresa contratada tenha a responsabilidade de alocar recursos suficientes para cobrir essa despesa e remunerar adequadamente os prepostos durante toda a execução contratual.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 3: Conforme 8.12 dos Estudos Técnicos Preliminares

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 4 : É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 5: A Licitante poderá utilizar os dados estatísticos pertinentes a empresa, desde que os mesmos sejam coerentes, apropriados e pertinentes. A empresa deve encaminhar documentos que comprovem a capacidade de manter os percentuais ao longo da contratação e estar ciente que os dados apresentados serão de responsabilidade da Contratada e objeto de fiscalização de um eventual contrato.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 6: A lei não estabelece limites percentuais máximos ou mínimos para custos indiretos e lucros, mas eles devem ser compatíveis com a realidade do mercado e com os custos efetivamente incorridos pela empresa.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 7: O rol de vedações está disposto no item 2.7 do Edital, este traz também a relação de documentos obrigatórios para habilitação.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 8: Informamos que NÃO foi incluída a rubrica "Estágio/Aprendizagem" na planilha, considerando a NOTA n. 00058/2023/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto ao IFPB, que diz: Ao

caso em tela, portanto, aplica-se o parágrafo único do art. 58 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, in verbis: Art. 58. A contratação do aprendiz por empresas públicas e sociedades de economia mista ocorrerá: (...) Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Capítulo à contratação do aprendiz por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, que observará regulamento específico. Dessa forma, enquanto não publicado o regulamento específico para a contratação do aprendiz por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, não há obrigação de o IFPB formalizar o aditivo solicitado pela contratada. (Grifo nosso). Assim, em consonância ao que já foi mencionado a contratante fica dispensada de cumprir a Cláusula Vigésima Segunda - Da Contratação de Jovem Aprendiz da CCT PB000113/2025 até o regulamento específico.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 9: Sugere-se utilizar como base a Planilha de Custos Formação de Preços que consta do Instrumento Convocatório.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 10: Sugere-se utilizar como base a Planilha de Custos Formação de Preços que consta do Instrumento Convocatório.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 11: Conforme item 4.4 do Edital: No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. Assim sendo, traz expressamente a exigência de apresentação de "declaração" do próprio licitante a respeito, o que não deve ser confundido com a exigência de apresentação de certidão do Ministério do Trabalho e Emprego. Nessa perspectiva, entende-se ser desprovida de legalidade a exigência, pela Administração, de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de habilitação em procedimentos licitatórios, sendo suficiente a exigência da apresentação de Declaração dos próprios licitantes. O instrumento convocatório e seus anexos trazem ainda a obrigatoriedade de cumprimento, durante todo o período de execução do contrato, da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, que será verificado na fase de contratação e execução dos serviços.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <https://www.ifpb.edu.br/sousa/acesso-a-informacao/compras-e-licitacoes/2025/pregoes-2025/pregao-eletronico-90001-2025>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 mantêm-se inalterados.

Sousa/PB, 30 de julho de 2025.

CRISTIANE SOARES DA SILVEIRA LUCENA

Pregoeira

Portaria 1/2024 - DAP/DG/SS/REITORIA/IFPB